



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL
MÁRCIA TEIXEIRA
VICE-PREFEITA
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
NELI FRAGA NERY DA SILVA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
DELSON MATOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CAMILA FERNANDES HUNGRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
MARCIO VINÍCIUS MELLO CARDOSO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
ROSANE AZEVEDO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA
LEANDRO OLIVEIRA DE SANTANNA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
ORLANDO KRUSCHESWSKY DE SÁ
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
ANDRÉ SOARES BIANCHE
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE
LUCIANA HENRIQUE GONÇALVES BUARQUE LINS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS
ALEX SANDER BARRETO DOS REIS
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROMILDA GONÇALVES MACHADO
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ROGERIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANA PAULA PONTES ROSALINO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
GETÚLIO SANTOS DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
ANTÔNIO ORLANDO SANTOS DA FONSECA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
JOÃO ERNANDES DA COSTA DIAS
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
ELIAS JOSÉ DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
ISABELLE FERRÃO GUIMARÃES CANADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
PREVIQUEIMADOS
MARCELO DA SILVA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
JONATHAS DE BRAGANÇA QUINTANILHA
CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ARMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	3
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	3

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	4
-------------------------	---

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE

CÂMARA DOS VEREADORES

ADRIANO MORIE
ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
CARLOS ROBERTO DE MORAES
ELERSON LEANDRO ALVES
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETULIO DE MOURA
LEANDRO SILVEIRA GUERRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

**Queimados, uma
cidade de todos!**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 877 - Quarta - feira, 17 de Agosto de 2016 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.326/16, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Liga de Desportos de Queimados e dá outras providências”.

SANCIONO, a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado por conta de recursos previamente consignados no orçamento anual, conceder à Liga de Desportos de Queimados, inscrito no CNPJ sob o nº 39.468.186/0001-43, auxílio financeiro no valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 1º - O beneficiado deverá apresentar, para registro, seus documentos de constituição e existência jurídica.

§ 2º - Fica o beneficiado obrigado a apresentar prestação de contas referente ao valor recebido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da presente subvenção na forma legal.

Art. 2º - A despesa decorrente da implementação desta lei correrá à conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº774/16. DECLARAR vacância do cargo ocupado por CIRLENE GUEDES DE ALMEIDA, matrícula nº4297/81, Auxiliar de Serviços Gerais, SEMUS, a contar de 14/08/2016, em virtude de falecimento.

Onde se lê:

PORTARIA Nº770/16. EXONERAR o servidor ROBSON FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº12117/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Geração de Emprego e Renda, Símbolo CC5, SEMUTER, a contar de 29/07/2016.

Leia-se:

PORTARIA Nº770/16. EXONERAR a pedido o servidor ROBSON FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº12117/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Geração de Emprego e Renda, Símbolo CC5, SEMUTER, a contar de 29/07/2016.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº. **5058/2015/02**

Requerente: **Marli da Silva Ribeiro**

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 52, considerando o erro material na inclusão da requerente como compromissária possuidora, **DEFIRO** o pedido de restituição e compensação dos valores de IPTU pagos indevidamente da inscrição imobiliária nº 0011153 para a inscrição nº 0011184, na forma do Art. 60, 62 e 66 do CTMQ.

Queimados, 15 de agosto de 2016.

Processo nº. **4694/2016/05**

Requerente: **Regina Celia Siqueira Jardim da Silva**

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 15, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestado em atividades privadas vinculadas à Previdência Social, conforme certidão de fls. 03/04 e planilha demonstrativa de tempo de averbação de serviço de fls. 08, totalizando 10(dez) anos e 22(vinte e dois) dias, prestada antes da data de admissão da servidora no Município de Queimados (07/03/1996), com base na Lei nº 1.060/11 art. 112, III e §3º.

Queimados, 15 de agosto de 2016.

Processo nº. **4763/2016/06**

Requerente: **Flávia Fernandes Pereira**

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 14, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestado ao Município de São João de Meriti, conforme certidão de fls. 04 e planilha demonstrativa de tempo de averbação de serviço de fls. 07,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 877 - Quarta - feira, 17 de Agosto de 2016 - Ano 04 - Página 3

totalizando 660 (seiscentos e sessenta) dias, correspondente a 01(um) ano, 9(nove) meses e 25(vinte e cinco) dias, prestada antes da data de admissão da servidora no Município de Queimados(22/03/2002), com base na Lei nº 1.060/11 art. 112, I e §§2º e 3º. Queimados, 15 de agosto de 2016.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Ato SEMAD nº 101/2016. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/09/2016 a 30/09/2016 do servidor **CAMILA SILVA DE BARROS**, cargo ASSESSORA JURÍDICA, matrícula nº 11514/01, fixando o próximo período para:
01 de dezembro de 2016 a 30 de dezembro 2016.

ATO SEMAD Nº102/2016 – Tornar Público o gozo efetivo da servidora, **CONCEIÇÃO RIBEIRO MENEZES DOS SANTOS**, **MATRICULA – 11477/01–SEMFAPLAN- ASSESSOR JURÍDICO** em **01/09/2016 a 30/09/2016.**

ATO SEMAD Nº103 /SEMAD/16 – Tornar Público o gozo efetivo de férias da servidora **RITA DE CASSIA DA SILVA–MATRICULA – 8427/11– Chefe de setor - SEMUS–**, referente ao período 01/06/2010 e 30/06/2010, pois a mesma foi suspensa por interesse público e necessidade de serviço.
Novo período: Conforme processo 4677/2016/06 – **01/09/2016 a 30/09/2016**

Ato SEMAD nº 104 /2016. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/08/2016 a 30/08/2016 da servidora **LUCIENE DIAS DA SILVA**, cargo Agente Administrativo, matrícula nº 3168/21, tornada pública através do ATO 093/SEMAD/16 publicada no DOQ do dia 28/07/2016, fixando o próximo período para:
1º PERÍODO: 01/08/16A 15/08/16
2ºPERÍODO: 15/10/16 A 29/10/16(Of.n.234/2016-PGM)

Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
Secretária Municipal de Administração - Matrícula 8437/91 PMQ

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Ato nº 015/PREVIQUEIMADOS/2016

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar público o período de gozo das férias dos servidores abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Érika Barreto de Oliveira	10762/02	Coord. Administrativa	02/12/2014 a 01/12/15	29/08/2016 a 12/09/2016

Queimados, 16 de agosto de 2016.

Portaria nº. 077/16. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XII, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.

Resolve:

Fixar os proventos de aposentadoria por invalidez, conforme portaria nº. 067/16, publicada no DOQ em 02/08/2016, da servidora **Maria das Dores Teixeira**, matrícula nº. 4832/11, cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Vencimento atribuído ao cargo de professor II-2, MAG 1, nível H, art. 6º e §§ 1º, 2º e 6º do art. 11º da Lei 299/98.....R\$ 2.261,97
Gratificação por tempo de serviço – 25% - Art.24, § 4º da LOM.....R\$ 565,49
Gratificação de nível universitário 20%, art. 20, “f” da Lei 169/95.....R\$ 452,39
Gratificação por Regência De Turma – 30% - Art. 20, alínea “a” e Art. 32 ambos da Lei nº: 169/95.....R\$ 678,59
Proventos base:R\$ 3.958,44
PROPORÇÃO: 5852/10950.....R\$ 2.115,50
Total de Proventos de aposentadoria:.....R\$ 2.115,50

Queimados, 17 de agosto de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 877 - Quarta - feira, 17 de Agosto de 2016 - Ano 04 - Página 4

Portaria nº. 078/16. **O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XII, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.

Resolve:

Fixar os proventos de aposentadoria por invalidez, conforme portaria nº. 068/16, publicada no DOQ em 02/08/2016, da servidora **Claudia Souza Macena**, matrículas nºs. 1516/41 e 4727/91, respectivamente, ambas no cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Vencimento atribuído ao cargo de professor II-2, MAG 1, nível M, § 2º do art. 11º da Lei 299/98.....R\$ 2.596,96

Gratificação por tempo de serviço – 35% - Art.24, § 4º da LOM.....R\$ 908,93

Proventos base:R\$ 3.505,89

Proporção na matrícula 1516/41: 8012/10950.....R\$ 2.565,22

Total de Proventos na matrícula 1516/41:.....R\$ 2.115,50

Vencimento atribuído ao cargo de professor II-2, MAG 1, nível I, § 2º do art. 11º da Lei 299/98.....R\$ 2.345,71

Gratificação por tempo de serviço – 35% - Art.24, § 4º da LOM.....R\$ 586,42

Proventos base:R\$ 2.932,13

Proporção na matrícula 4727/91: 5968/10950.....R\$ 1.598,08

Total de Proventos na matrícula 4727/91:.....R\$ 1.598,08

Queimados, 17 de agosto de 2016.

Portaria nº. 079/16. **O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XII, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.

Resolve:

Fixar os proventos de aposentadoria por invalidez, conforme portaria nº. 072/16, publicada no DOQ em 01/08/2016, do servidor **Alexandre dos Santos**, matrícula nº. 5915/31, cargo de trabalhador braçal - jardineiro, lotado na SEMCONSESP.

Vencimento atribuído ao cargo de trabalhador braçal - jardineiro, APO 1, nível H, § 2º do art. 7º da Lei 299/98.....R\$ 1.102,74

Gratificação por tempo de serviço – 20% - Art.24, § 4º da LOM.....R\$ 220,54

Proventos base:R\$ 1.323,28

PROPORÇÃO: 5121/12775.....R\$ 530,45

Total de Proventos de aposentadoria:.....R\$ 530,45

Queimados, 17 de agosto de 2016.

MARCELO DA SILVA FERNANDES
Diretor-Presidente – PREVIQUEIMADOS - Matr.7106/41

Atos do Presidente da Câmara Municipal de Queimados

DECRETO LEGISLATIVO Nº 378/2016, 17 DE AGOSTO DE 2016.

AUTOR: VER. ANTONIO ALMEIDA SILVA

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. CLAUDIO FARIAS SILVA

A Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao **Ilmo. Sr. CLAUDIO FARIAS SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Queimados.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Queimados, 17 de agosto de 2016.

RESOLUÇÃO: 160/16

Autor: Mesa Diretora

“Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Queimados, para a Legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.”

Faço Saber que Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Queimados, para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 12.660,00 (doze mil, seiscentos e sessenta reais).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 877 - Quarta - feira, 17 de Agosto de 2016 - Ano 04 - Página 5

Art. 2º - Os subsídios fixados por esta Resolução, serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público Municipal, respeitando como limite de correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição apurada, segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no artigo 37, inciso X da CF/88.

Art. 3º - Os vereadores terão direito a gratificação natalina equivalente ao subsídio mensal, conforme preceituado no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2016

RESOLUÇÃO Nº 161/2016

Autor: Mesa Diretora

“Autoriza e Disciplina o Estágio na forma da Lei 11.788/2008, no âmbito da Câmara Municipal de Queimados - RJ e dá outras providências”

“Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados – RJ aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução”:

Art. 1º A Câmara Municipal de Queimados - RJ, poderá oferecer estágio a estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, ensino médio regular e de educação especial, em seus órgãos, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme esteja determinado nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

§ 2º À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queimados-RJ, com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos, competirá a coordenação de todo o processo de seleção, admissão e cadastramento de estagiários e de todas as ofertas de estágio não-obrigatório da Câmara, obrigando-se a:

- I – celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento, exceto quando se tratar de estágio obrigatório, que deverá ser celebrado pelo órgão interessado;
- II – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 3º No caso de estágio obrigatório, competirá a Câmara a coordenação de todo o processo de seleção, admissão e cadastramento de estagiários, ficando a contratação do seguro obrigatório de que trata o inciso III do caput deste artigo, sob a responsabilidade da instituição de ensino.

§ 4º A Câmara caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente;

§ 5º O número de estagiários será definido em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 6º A forma de admissão será definida por Portaria Administrativa, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Queimados-RJ.

Art. 2º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se para isso, observar as seguintes condições:

- I – matrícula e freqüência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, sem ter sido reprovado em qualquer disciplina, conforme atestado pela instituição de ensino;
- II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º O estágio deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 877 - Quarta - feira, 17 de Agosto de 2016 - Ano 04 - Página 6

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A Câmara poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio,
- II – ajustar suas condições de realização,
- III – fazer o acompanhamento administrativo,
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais,
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida por cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º A Câmara celebrará convênio com as instituições de ensino interessadas onde serão indicados os locais e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

§ 1º Para a prestação de estágio na Câmara deverão ser observadas as seguintes condições:

- I – estar o estagiário frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- II – inexistir vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não obrigatório.

§ 2º O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

- I – adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;
- II – avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VIII – comunicar ao órgão concedente, o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento de contrato ou por conclusão de curso.

§ 3º O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º A carga horária poderá ser estendida por mais duas horas, na conveniência do serviço e melhor aproveitamento do educando;

§ 2º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 3º Em caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 877 - Quarta - feira, 17 de Agosto de 2016 - Ano 04 - Página 7

Art. 8º A duração do estágio, na Câmara, será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, por igual período, sucessivo ou não, contanto que não seja ultrapassado o período máximo de 02 (dois) anos.

Art. 9º O estagiário receberá bolsa, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, havendo disponibilidade orçamentário-financeira e autorização expressa da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O valor da bolsa será fixado por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Queimados- RJ.

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão cedente e a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 3º Caso ao fim do estágio, o estagiário não tenha assegurado o período de recesso previsto no caput e parágrafos anteriores, desde que com manifestação expressa do Presidente da Câmara Municipal em face de caso fortuito ou força maior, receberá como indenização o valor estipulado para os estagiários, totalizando a integralidade a cada ano efetivo.

Art. 11. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino, vedada à atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 12. O pagamento do auxílio transporte, referido no artigo 9º desta Resolução, será processado juntamente com o auxílio transporte dos demais servidores da Câmara.

Art. 13. Os estagiários serão alocados preferencialmente nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal, devendo ser observado à compatibilização entre o curso no qual o estagiário está matriculado, e a área temática da Comissão.

Art. 13. Esta Resolução correrá a conta das dotações orçamentárias próprias e entra em vigor na data de sua publicação.
Queimados, 17 de Agosto de 2016.

Portaria nº 051/16 - O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as informações contidas no processo nº. 01-085/2016, na forma do artigo 89, § 2º da Lei 1060/11:

RESOLVE

Art. 1º - **DEFIRO**, o requerimento de licença para atividade política para fins de desincompatibilização do servidor **ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS**, Agente Administrativo, matrícula nº 844 a contar de 01 de julho de 2016.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Queimados, 17 de agosto de 2016.


MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente